



DECISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*

*

Protocolo nº: 5888/2021

Impugnante: Senge de Sapucaia Construções Ltda

Assunto: Impugnação Edital Licitação

Data: 17/06/2021

I - RELATÓRIO RECURSAL:

Tendo o pedido de impugnação sido protocolado no dia 17 de junho de 2021, evidenciada sua tempestividade, cuja sessão pública será no dia 24 de junho de 2021.

Aduz o Impugnante, em síntese, da possibilidade do licitante apresentar fiança bancária além do caução em dinheiro previsto no Edital.

II - ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE:

É cediço em direito que a Administração Pública pode exigir a prestação de garantia pelos licitantes como documento de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da futura contratação, tudo isso conforme reza o art. 31, III, da Lei nº 8.666/93.

As modalidades de garantia previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 são as seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

O recolhimento antecipado do valor da garantia é apenas mais uma condição prévia que a interessada deve atender para que possa ser considerada apta a participar do certame. Da mesma forma que a licitante, antes da abertura dos envelopes, tem de providenciar certidões para a demonstração de sua habilitação jurídica, de sua qualificação técnica ou de sua regularidade fiscal, ela tem de recolher o valor da garantia para que possa ter condições de demonstrar sua qualificação econômico-financeira.

Limitada a 1% (um por cento) do valor estimado, a garantia da proposta também possui a finalidade de afastar os denominados “aventureiros” e induzir a responsabilidade nos compromissos ajustados, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Estado na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

O fato é que, foi exigida e deve ser prestada por todos os licitantes.

“A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à **Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.**” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D’AVILA, Vera L. M. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001, p. 286

Ademais, a escolha da Garantia ser por meio de caução em dinheiro, além de ser a mais vantajosa para a Administração em caso de necessidade de reposição de eventuais prejuízo, tal se dá, em cumprimento à **Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocional nº 000026.2018.01.002-3, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ**, que, dentre várias recomendações diz:

(...)

III – Inserir nos Editais de licitação e nos contratos administrativos, cláusulas impondo a obrigação da empresa contratada:

- d) **Prestar caução em dinheiro**, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada. (grifei)

(...)

- e) Somente **liberar o saldo da conta vinculada à empresa** depois de comprovada a execução do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários relativos ao serviço contratado. (destaquei)

Desta forma, considerando o escopo das ações preventivas relativas à proteção do trabalho e das verbas trabalhistas devidas aos empregados de empresas terceirizadas por meio dos procedimentos promocionais do Ministério Público do Trabalho, que deixa consignado que as Garantias sejam feitas por meio de Caução em Dinheiro, não prevendo as demais hipóteses de Garantias e ainda somente liberar o saldo dessas contas vinculadas após cumprimento integral de todas obrigações legais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

III – DA DECISÃO:

Isto posto, após análise e conclusão da Área Técnica, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa **SENGE DE SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA**, no processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 0026/2021, e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Port 282/2021